Encaminhado para Publicação em 02/03/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 205/2020

Regulamenta as Regras de Validação dos dados enviados ao SICAP Atos de Pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2016, que institui o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Atos de Pessoal – SICAP/AP e dispõe sobre o envio e o recebimento eletrônico de dados e documentos, bem como os procedimentos para apreciação da legalidade, registro, fiscalização e controle dos atos de pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO;

Considerando o processo de integração dos módulos do SICAP;

Considerando, ainda, a necessidade deste Tribunal aprimorar a qualidade da informação de atos de pessoal e oportunizar em tempo hábil para que os responsáveis possam efetuar os ajustes antes do envio das remessas do SICAP/AP, em conformidade com a IN nº 03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no SICAP/AP os seguintes Avisos e Regras de Validação dos dados, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os Avisos e Regras de Validação serão implantadas conforme cronograma estabelecido no anexo I.

Art. 3º Estabelecer que o prazo de envio das informações referentes a 2ª Remessa seja de 11 a 30 de março de 2020, de que trata o § 1º do art. 3º da IN nº 03/2016, relativa ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS AVISOS E REGRAS

RegraFolha1 RegraFolha2	2º Remessa de 2020
RegraFolha3 RegraFolha4 RegraFolha5	3º Remessa de 2020
AvisoFolha1	3º Remessa de 2020

AvisoFolha2	
RegraFolha6 RegraFolha7 RegraFolha8	4º Remessa de 2020

ANEXO II
AVISOS E REGRAS DE CONSISTÊNCIA

RegraFolha1 – É obrigatório informar todos os servidores ativos constantes na folha de pagamento do mês anterior, exceto se for informado o seu desligamento/licenças ou período de vigência do contrato estiver expirado.

RegraFolha2 – Tipo de vínculo do servidor no arquivo folha de pagamento deve ser o mesmo da última movimentação.

RegraFolha3 – Nos municípios que não possuem RPPS todos os servidores devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência, exceto os servidores cedidos.

RegraFolha4 – Nos Entes que possuem RPPS os servidores efetivos devem ser vinculados ao Regime Próprio de Previdência, exceto empregado público com vínculo celetista.

RegraFolha5 – Nos Entes (Estado e Municípios) que têm RPPS os servidores comissionados e contratados devem ser vinculados ao Regime Geral de Previdência - RGPS, exceto se o servidor for cedido ou no arquivo nomeação/comissionado for informado que o servidor ocupa cargo efetivo.

RegraFolha6 – O valor da base de cálculo da contribuição previdenciária não pode ser maior que o somatório das vantagens (item de Folha de Pagamento com código “9901”).

RegraFolha7 – O valor da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (item de Folha de Pagamento com código “9903”) não pode ser maior que o somatório das vantagens menos o desconto previdenciário (item da folha de pagamento 9201) – desconto da contribuição previdenciária.

RegraFolha8 – O valor do desconto da contribuição previdenciária (item da folha de pagamento 9201) deve ser igual a base de cálculo da contribuição previdenciária (item da folha de pagamento 9901) multiplicado pela Alíquota do desconto previdenciário.

Mensagem – O valor do desconto da contribuição previdenciária é diferente da base de cálculo da contribuição previdenciária X Alíquota do desconto previdenciário.

Servidor	Unidade Administrativa	Desconto Previdenciário	Base de cálculo	Alíquota	Cálculo: Base X alíquota	Diferença

AvisoFolha1 – Servidor vinculado a Contrato Temporário é obrigatório atender a vigência do contrato.

Mensagem – A vigência do contrato dos servidores está expirada.

Servidor	Unidade Administrativa	CPF	Matrícula	Data final da vigência

AvisoFolha2 – Todos os servidores em folha de pagamento devem possuir um vínculo ativo.

Mensagem – O servidor não possui vínculo ativo com a Unidade Administrativa.

Servidor	Unidade Administrativa	CPF	Matrícula

Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR**, **PRESIDENTE**, em 02/03/2020, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0310327** e o código CRC **E7AD8D59**.

20.000799-8 0310327v3